



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 182, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o Regimento Interno Da
Diretoria de Governança, Controles
Internos e Integridade - DGCI.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento avulso nº 23068.030949/2024-31, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, a organização, as competências e o funcionamento da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º. A DGCI, com vinculação hierárquica direta ao dirigente máximo da instituição, tem como funções principais a supervisão das políticas e das diretrizes de governança pública no âmbito da Universidade; o assessoramento, o monitoramento e a avaliação da gestão para garantir a conformidade com a legislação aplicável e a implementação eficiente dos mecanismos de liderança, estratégia e controle.

Art. 3º. Constituem princípios fundamentais da DGCI:

I – liderança: deve ser desenvolvida em todos os níveis da instituição. As competências e responsabilidades devem estar identificadas para todos(as) os que gerem recursos públicos, de forma a se obter resultados adequados;

II – integridade: tem como base a honestidade e objetividade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III – responsabilidade: diz respeito ao zelo que se espera dos(as) agentes de governança na definição de estratégias e na execução de ações para a aplicação de recursos públicos, com vistas ao melhor atendimento dos interesses da sociedade; ;

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV – compromisso: dever de todo(a) o(a) agente público(a) de se vincular, assumir, agir ou decidir pautado em valores éticos que norteiam a relação com os envolvidos na prestação de serviços à sociedade, prática indispensável à implementação da governança;

V – transparência: caracterizada pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do Estado pela sociedade civil. As informações devem ser completas, precisas e claras para a adequada tomada de decisão das partes interessadas na gestão das atividades; e

VI – accountability: obrigação dos(as) agentes ou instituições que gerenciam recursos públicos de assumir responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, assumindo integralmente a consequência de seus atos e omissões.

§ 1º Para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º Os(as) agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança na forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza dos membros da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos e as organizações públicas.

Art. 4º. Constituem responsabilidades da DGCI, dentre outras que lhe forem formalmente designadas pelo(a) reitor(a) e, também, presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - avaliar, direcionar, assessorar e monitorar a gestão, visando ao contínuo desenvolvimento da prestação de serviços de interesse da sociedade de forma mais eficiente, eficaz e efetiva;

II - avaliar as demandas das partes interessadas e estabelecer os problemas/serviços prioritários;

III - direcionar a capacidade de realização da instituição para a efetiva resolução dos problemas/serviços priorizados;

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção ____, Página ____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

IV - monitorar a gestão para garantir que as diretrizes estabelecidas sejam cumpridas e que os ajustes de percurso sejam realizados a tempo de evitar que os riscos impeçam ou prejudiquem a consecução dos objetivos.

Art. 5º. As práticas de governança serão implementadas pelas instâncias executivas da Ufes e supervisionadas pela DGCI com reporte tempestivo ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e apoio das instâncias internas de suporte à governança.

§1º. As instâncias executivas das práticas de governança incluem Pró-Reitorias, Superintendências, Secretarias e Unidades Suplementares vinculadas à Reitoria.

§2º. As instâncias internas de apoio à governança compreendem a Ouvidoria, Diretoria de Prevenção, Mediação de Conflitos e de Correição, o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos e os Subcomitês de Governança.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Consideradas as competências e as áreas de atuação da DGCI, a equipe deverá ser composta integralmente por servidores da carreira técnico-administrativa em educação - TAE.

§ 1º. A função de direção da DGCI deverá ser ocupada por um(a) TAE nomeado(a) pelo Reitor(a).

§ 2º. Na estrutura organizacional da Ufes a DGCI está vinculada diretamente ao(à) dirigente máximo(a) da Ufes.

Art. 7º. Na estrutura de governança da Ufes a DGCI atua com instância propositiva e executiva do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 8º. A DGCI constitui a segunda linha ou camada de defesa da instituição, atuando na supervisão e monitoramento da gestão de riscos, dos controles internos, integridade e compliance.

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. São competências da DGCI, dentre outras que lhe forem formalmente designadas pelo(a) reitor(a) e, também, presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I - Assessorar ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes e respectivos subcomitês;

II - Atuar como Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai;

III - Monitorar a atualização da Carta de Serviços da Ufes, o Plano de Dados Abertos, a Política de Documentos Sigilosos e a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito institucional;

IV - Avaliar e monitorar o sistema de gestão de riscos e controles internos;

V - Elaborar e monitorar o repositório digital da Ufes, bem como ser membro do Comitê Gestor do Repositório Digital;

VI - Coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação de informações institucionais da Universidade relativas à sua competência;

VII - Atuar na identificação de oportunidades de desenvolvimento institucional e assessorar a gestão estratégica neste âmbito;

VIII - Atuar na organização, planejamento, coordenação da execução e monitoramento do Plano de Integridade da Ufes;

IX - Coordenar o planejamento de ações para o melhoramento dos indicadores de governança e acompanhar sua execução;

X - Realizar estudos técnicos a fim de propor inovações ao organograma institucional e suas funções;

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XI - Promover a elaboração do relatório dos riscos à integridade e submetê-lo ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes;

XII - Realizar mapeamento de riscos estratégicos e submetê-lo ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes;

XIII - Executar análise, implantação e suporte de metodologias apropriadas à gestão de riscos da Ufes;

XIV - Promover a cultura de gestão de riscos na Ufes;

XV - Monitorar a implantação de políticas de melhoria com base nos resultados das avaliações institucionais;

XVI - Desenvolver ações que disseminem a cultura de governança no âmbito da Ufes;

XVII - Promover a transparência e a accountability (prestação de contas e responsabilização);

XVIII - Monitorar o cumprimento da legislação de acesso à informação;

XIX - Assessorar e orientar os gestores da Ufes em assuntos de gestão de contratos, contabilidade, finanças, orçamento, operações e patrimônio quanto à conformidade com a legislação em vigor;

XX - Monitorar o recebimento de diligências e assessorar os gestores da instituição na implementação e resposta de recomendações e determinações de órgãos de controle interno e externo;

XXI - Propor normas que visem ao aprimoramento da eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de integridade;

XXII - Realizar estudos técnicos em atos normativos da instituição pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico.

XXIII - Acompanhar ações a serem desenvolvidas pela Auditoria Interna;

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XXIV - Acompanhar, monitorar e supervisionar a implementação das ações propostas pela Política de Governança da Ufes e pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

XXV - Propor e monitorar mecanismos de governança de pessoal e de agentes públicos, compreendendo avaliação de desempenho, dimensionamento, capacitação e integridade, e de estudantes.

Art. 10º. Compete ao(à) Diretor(a) de Governança, Controles Internos e Integridade:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade;

II - Representar a Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade;

III - Monitorar o sistema de planejamento estratégico institucional;

IV - Monitorar o alcance dos objetivos estratégicos por meio das metas e indicadores que compõem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V - Monitorar a implementação da Política de Gestão de Riscos da Ufes;

VI - Participar da coordenação da elaboração do Relatório de Gestão apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade;

VIII - Assessorar o presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos nas atividades que lhe forem demandadas;

IX - Assessorar o(a) reitor(a) e demais gestores da Universidade em assuntos de sua competência;

X - Delegar atribuições aos TAES lotados na DGCI;

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção ____, Página ____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

XI - Planejar, coordenar e acompanhar as ações do Programa interlocutores(as) de Governança;

XII - Praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA INTERLOCUTORES(AS) DE GOVERNANÇA

Art. 11º. O programa Interlocutores(as) de Governança, criado no âmbito da DGCI, constitui ação institucional permanente e fundada nos princípios de Governança descritos nos incisos do artigo 3º deste Regimento Interno.

Art. 12º. Os(as) Interlocutores(as) de Governança são servidores(as) integrantes do quadro funcional da Ufes, formalmente indicados(as) pelos(as) dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade para participarem de encontros permanentes com a equipe técnica da DGCI.

Art. 13º. Constituem atribuições dos(as) Interlocutores(as) de Governança:

I - Ser um canal de comunicação entre a DGCI e o seu setor;

II - Ser participativo(a) e comunicativo(a), trazendo, também à DGCI, dúvidas pertinentes à Governança no seu setor;

III - Ser multiplicador(a) do conteúdo da Governança dentro da sua unidade;

IV - Participar das formações promovidas pela DGCI em parceria com a DDP/Progep e/ou divulgá-los, dando ciência à chefia e demais servidores(as) da unidade sobre as ofertas de cursos;

V - Ser propositivo(a) e instigador(a), sugerindo ao(à) Gestor(a) novas ferramentas e boas práticas para que a Governança aconteça efetivamente na sua unidade; e

VI - Ser um(a) forte aliado(a) na implantação da Gestão de Riscos e na promoção do Programa de Integridade da Ufes na sua unidade.

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

(x) BGP



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos neste Regimento serão tratados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, ouvidos os respectivos setores e/ou instâncias envolvidos.

Art. 15º. Este regimento entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO
Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE
CASTRO
Dados: 2024.06.28 08:07:26 -03'00'

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

Reitor

Publicado em 01/07/2024no

() DOU, Seção _____, Página _____

() BGP